



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, copa e motorista e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Os estudos técnicos preliminares têm por intuito promover discussão em relação a uma necessidade existente com vistas a encontrar a solução mais adequada às necessidades da administração, e demais variáveis envolvidas, tais como: o interesse público; os objetivos estratégicos da instituição; as opções do mercado;

2.2. O presente estudo preliminar tem por objetivo o levantamento de informações básicas para assegurar a viabilidade técnica da contratação do serviço de copeira, limpeza, e de motorista para a Câmara de Pontal do Paraná;

2.3. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços continuados de copeira, limpeza, e de motorista com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o anexo onde é o departamento administrativo. Tal contratação almeja garantir um ambiente limpo e saudável aos servidores, vereadores e público externo que demandam atendimento junto ao órgão. Assim, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios para serem executados de forma indireta é totalmente possível e encontra amparo legal, desde que vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contrato;

2.4 Há possibilidade de contratação de pessoal na Câmara de Pontal do Paraná para a execução dos serviços de copeira e limpeza, decorrente da publicação da Lei Promulgada nº 2527/2024, de 11 de maio de 2023, que extinguiu os cargos vagos para estas categorias e aos seus atuais ocupantes, classificando-os como quadro em extinção;

2.5. Em síntese, verifica-se que a norma procurou extinguir cargos vagos relativos a atividades acessórias, além de não serem providos a algum tempo, viabilizando a terceirização dessa mão de obra e direcionando os esforços da Instituição para às atividades fim ou de apoio que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

2.6. Nota-se um movimento no país para extinguir cargos vagos de provimento efetivo em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, possibilitando a execução indireta em um número cada vez maior de serviços na administração pública

2.7. Em face dessa demanda permanente, o art. 403 do Decreto Estadual 10.086/2022, prevê a possibilidade de contratação de empresa terceirizada para a execução desses serviços:

Art. 403. No âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Na contratação das atividades descritas no §1º deste artigo, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

§ 3º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.

§ 4º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 5º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo com a descrição, no contrato de prestação de serviços, das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório da contratação.

2.8. Em relação a mão de obra terceirizada, esta tem importância destacada no dia a dia da de várias Organizações Públicas, já que o ordenamento jurídico brasileiro vem permitindo cada vez mais a contratação de trabalhadores nessa modalidade para apoiar os órgãos e entidades públicas na União, Estados e Municípios.

2.9. Esse entendimento é corroborado pelo TCU, que considera que “o processo de terceirização, devidamente, manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas as medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. 2.10. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradamente aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta.” (Acórdão n.º 256/2005 TCU– PLENÁRIO);

2.11. O benefício direto para a Administração resultante da contratação em questão constitui-se na preservação do patrimônio público e na execução das funções precípuas da Instituição. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de verificar a viabilidade da demanda apresentada nos autos, levantando informações acerca da legislação que disciplina o tema no país, além de conduzir uma ampla pesquisa de mercado por meio dos membros da equipe de planejamento designados para a fase interna da licitação, a fim de apresentar a melhor solução de contratação à administração universitária.

2.12. Nesse cenário, justifica-se, efetivar uma contratação para atender a demanda de acordo com os aspectos técnicos, legais e econômicos, buscando o profissional adequado em sintonia com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de adotar integralmente às disposições da legislação vigente que disciplina as contratações no âmbito da administração Pública, sem extrapolar os limites para dispêndios orçamentários da instituição.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, mas será incluído e publicado no portal nacional de contratações públicas no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será executada pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas. A contratada deverá apresentar a partir da assinatura do contrato a relação de todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços, inclusive o preposto, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos elencados, devendo estes profissionais participar da efetiva prestação do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da contratante.

4.2. Durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, assim também os prepostos, deverão possuir vínculo com a contratada, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa.

4.3. Deverá a empresa licitante dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

4.4. A contratante, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os empregados da Contratada, em razão de feriados exclusivos do Poder Legislativo, recesso e "pontes" de feriado a final de semana, sendo que neste caso as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor da contratante, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) de que seja colocado à disposição parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.

4.5. A ocorrência de feriados exclusivos do Poder Legislativo ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, podendo conforme for o caso, haver compensação de horas, conforme citado acima. Excepcionalmente poderão ser solicitadas à contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além da jornada prevista, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.6. O horário efetivo de trabalho diário será de 08 (oito) horas, preservados os direitos previstos em lei referente aos intervalos e folgas.

4.7. A contratada deverá disponibilizar ferramenta/dispositivo (aplicativo ou outro meio eletrônico) para registro e controle de pontos, em formato eletrônico/ digital, sendo admitido a utilização de outros meios tecnológicos e também a Folha de Registro de Controle de Jornada, que permitam a emissão de relatório de presença dos colaboradores. Este relatório deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em instalações utilizadas em caráter transitório pelo contratante para o desempenho de suas atividades. Nestes locais os serviços serão executados com o deslocamento de postos de trabalho alocados na devida Sede conforme a necessidade do contratante, mediante prévia comunicação da fiscalização à contratada.

4.8. Qualificação técnica a ser exigida:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com gestão de mão de obra, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Fundamento: Requisito previsto no Acórdão TCU 1214/2013- TP, item 9.1.13; IN MPOG/SLTI nº05/17, ANEXO VII-A, item 10.6, C1 Pregão STF 66/17, item 10.2, e Pregão TCU 24/19, item 3.7.1; Pregão TJ/PR 46/19, item 13.5, a.

Duração do Contrato: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite 10 anos, com base no artigo 108 Lei nº 14.133/2021.

SUSTENTABILIDADE

1. Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, como:

2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, substituindo substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3. Desenvolver e/ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias usadas ou inservíveis, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, obedecendo às normas da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;

4. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;

5. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador;

6. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7. Realizar a separação de resíduos/materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos servidores da Casa, identificando-os, de acordo com as normas municipais vigentes, para recolhimento pela Prefeitura Municipal.

8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Atendendo ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020;

5.2. Tabela Quantitativa

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Auxiliar de limpeza	UND	2
02	Copeira	UND	1
03	Motorista	UND	1



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

--	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na composição dos custos da contratação foram considerados os benefícios estabelecidos na CCT 2024, utilizada como estimativa, formada entre, os os SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12 registrada no MTE n° PR000232/2024, <https://wordpress-direta.s3.sa-east-1.amazonaws.com/sites/1727/wp-content/uploads/2024/01/24170256/TABELA-DE-SALARIOS-SIEMACO-2024-1648-M.pdf> e <https://siemaco.org.br/planilhas-de-custos/> e os Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO, CNPJ n. CNPJ n. 76.602.366/0001-00, registrada no MTE sob o n° PR001765/2023, <http://sitro.com.br/> e <https://wordpress-direta.s3.sa-east-1.amazonaws.com/sites/329/wp-content/uploads/2023/08/10140345/EMPRESAS-DE-PRESTACAO-DE-SERVICOS-A-TERCEIROS-SINDEPRESTEM-PR-20222023.pdf>, sendo que na fixação dos pisos salariais foi observada a proporcionalidade da jornada de trabalho estabelecida, cujos parâmetros foram a descrição detalhada e a complexidade dos serviços e o perfil profissional desejado. Com efeito, foram analisadas as cláusulas constantes na CCT estimativa, que possui força normativa e define, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços e os dispositivos legais que estipulam direitos dos trabalhadores.

A formação do preço no tocante às rubricas que compõem o preço dos serviços em questão se deu da seguinte forma:

- Salários e benefícios: Convenções Coletivas de Trabalho e pesquisas de mercado;
- Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração: Aplicação dos percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- 13° salário e adicional de férias: Aplicação de percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- Custos de profissional ausente: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;
- Rescisões de contrato de trabalho: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- Tributação: Aplicação das alíquotas previstas na legislação sobre a matéria.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;

7.2. Tabela de valor unitário por item e valor total:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO) *	VALOR MENSAL **	VALOR TOTAL EM 12 MESES ***
01	Auxiliar de limpeza	02	R\$	R\$	R\$
02	Copeira	01			
03	Motorista	01			

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Não há solução única no mercado para prestação de serviços continuados de Copeiragem, serviços de limpeza e motorista. Em breve pesquisa na internet constatou-se uma diversidade de prestadores desse serviço que disponibilizam soluções para demanda. Dessa forma, buscando-se soluções inovadoras em outros órgãos da Administração Pública no que se refere à prestação de serviços continuados de Copeiragem, auxiliar de limpeza e motorista e verificamos outras contratações, que foram aproveitadas em diversos pontos na presente contratação.

• Solução 1: Contratação de serviço de Copeiragem com fornecimento de materiais incluso. Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores do posto com o fornecimento dos materiais. Modelo já difundido no mercado e utilizado por vários entes da Administração, como a SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR, PREGÃO N.º 018/2023- Curitiba – PR. <https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2023/08/No-043-23-Pregao-018-Servicos-terceirizados.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, mediante alocação e gestão de postos de trabalho em regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos; e serviços de manutenção de áreas verdes e limpeza em altura, SOB DEMANDA, para os Fóruns Eleitorais do interior do estado do Paraná - Polo 4 (Região de Maringá) - Processo 6181/2023- <https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-aquisicoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico-2023>

• Solução 2: Contratação de Copeiragem SEM a inclusão de materiais. Descrição: Nesta modalidade para aquisição dos materiais e utensílios teríamos que realizar uma segunda licitação e a cada ano teríamos que realizar um certame para abastecimento ou reposição dos materiais/insumos.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 - LEI Nº 14.133/21- PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL

Análise das alternativas existentes e justificativa de escolha: Ao observar as soluções acima, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 2, pois, mostrasse mais interessante, uma vez, que atende as determinações legais, e atende as necessidades da casa leis, sendo utilizados os insumos que a contratante deverá fornecer por ter um padrão de produtos e licitação já em andamento para aquisição dos produtos, visto que os produtos licitados pela administração atendem as especificações do esperado na tanto na sua qualidade quanto na eficiência dos mesmos.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de copeiragem, auxiliar de limpeza e motorista sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Rapidez no atendimento a demanda do Gabinete do Presidente e seus Departamentos da Câmara de Pontal do Paraná;
- Melhoria do ambiente de trabalho;
- A aquisição de que trata esta licitação consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de copeiragem, auxiliar de limpeza e motorista.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Há como parcelar o serviço a ser prestado, haja vista que o cerne do serviço a ser contratado é a prestação de serviços tercerizados. Dividir a atribuição entre diferentes empresas não irá onerar a contratação, notadamente se levarmos em consideração os custos associados com a contratação, controle e fiscalização de diversas empresas que fornecem serviços idênticos, além de atribuições e de atuação entre funcionários de duas empresas diferentes, que resultaria em um esforço muito grande em resolvê-los, desviando do cerne da questão que é o acompanhamento da entrega e qualidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conclui-se que, tal contratação se faz necessária, como já explicado e demonstrado em tópicos anteriores, através de novo Processo Licitatório.

Pontal do Paraná, 04 de Abril de 2024.

Ivan Alves Fernandes